



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Resolução CREF9/PR 0081/2013

Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao CREF9/PR na forma da Lei nº12.197/2010.

Curitiba, 30 de Outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 259/2013 publicada no DOU nº 188, seção 1, págs 162 e 163, de 27 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na octogésima reunião do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:
I – Pessoa Física - R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);
II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores a saber:

até 31 de Janeiro 2014 – valor R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

até 28 de Fevereiro 2014 – valor R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

até 31 de Março 2014 – valor R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)

b) Nos meses de Abril a Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2013 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFED nº 215/2011, de 12/09/11.

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2013 pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFED nº 261/2013, de 25/09/13, acrescida da anuidade válida para o mês em questão e cobrada da forma já mencionada.

Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA será no valor de R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Poderá ser paga:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores, a saber:

até 31 de Janeiro 2013 – valor R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais);

até 28 de Fevereiro 2013 – valor R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais);

até 31 de Março 2013 – valor R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais)

b) Nos meses de Abril a Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto, R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

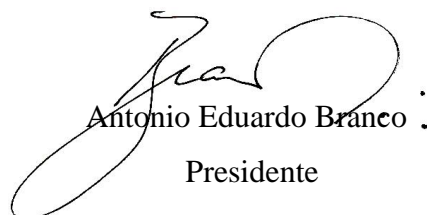
§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 6º - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2013 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 261/2013, de 25/09/13.

Art. 7º - As multas devidas ao CREF9/PR são regulamentadas em Resolução específica, mas fica fixado o valor de até 03 (três) anuidades de 2014, integrais, de acordo com Resolução CONFEF nº 260/2013 de 25/09/2013.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Antonio Eduardo Branco
Presidente



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR
Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362.4566
www.crefpr.org.br